

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000069/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006203/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203208/2024-07
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DE MANAUS - AM, CNPJ n. 17.177.733/0001-07, neste MATOS DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste at NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria DOS TRABALH TRANSPORTE AÉREO, com abrangência territorial em AM, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalai Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, C Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Irixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Maraá/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, R Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Toná

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais, vigorando a partir de **01 de Janeiro de 2024**, para as funções abaixo:

SETOR ADMINISTRATIVO PISO SALARIAL MENSAL (R\$)

CARGOS / FUNÇÕES JORNADA / 220h/MÊS

AUX. ADMINISTRATIVO 2.023,32

SETOR OPERACIONAL PISO SALARIAL MENSAL (R\$)

JORNADA JORNADA

CARGOS / FUNÇÕES 210h/MÊS 180h/MÊS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1.979,24 1.696,48

AUXILIAR DE RAMPA 1.979,24 1.696,48

LÍDER DE RAMPA 2.136,31 1.831,11

OPERADOR DE EQUIPAMENTO 2.322,23 1.990,46

SETOR OPERACIONAL PISO SALARIAL MENSAL (R\$)

JORNADA JORNADA

CARGOS / FUNÇÕES 210h/MÊS 180h/MÊS

AGENTE DE PROTEÇÃO 2.256,26 1.933,93

AGENTE DE PROTEÇÃO ESPECIAL 2.372,08 2.033,22

AGENTE DE SEGURANÇA 2.442,05 2.093,19

AGENTE DE PASSAGEIRO 2.497,27 2.140,55

DESCRÍÇÃO DE CARGOS E OU FUNÇÕES

Auxiliar de Serviços Gerais: realiza a limpeza nas aeronaves e nos espaços relativos ao uso das empresas aéreas e auxiliares, além dos trabalhos r

Auxiliar de Rampa: realiza serviços de apoio à operação de aeronaves, tais como preparação, colocação, arrumação e retirada de cargas, baç atendimento da aeronave.;

Líder de Rampa: coordena a equipe de rampa no atendimento de voo e assina documentos referentes ao atendimento de voo;

Operador de Equipamento de Rampa: realiza a movimentação de cargas na rampa ou terminal de cargas e afins utilizando equipamentos autom rebocadores, pushback e loader, e possuem habilitação (CNH) correspondente ao local de operação.

Agente de Proteção: profissional certificado pela ANAC, habilitado para exercer as seguintes funções: (i) Entrevista de Passageiros, (ii) inspeção de despachadas (inspeção em Raio-x) e funcionários de empresas públicas e privadas, (iii) proteção de aeronaves estacionadas, (iv) inspeção de segura itens), (v) controle de acesso às áreas restritas de segurança, (vi) patrulha móvel da área operacional e demais atividades previstas no artigo 20 da re

Agente de Proteção Especial: profissional certificado pela ANAC que necessita falar fluentemente outro idioma, além do português, para exercer as como desempenhar a função de intérprete na Polícia Federal;



Agente de Segurança: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: (i) entrevista, em um segundo idioma, de passageiro através documentos de viagem (passaporte), (iii) identificação de pessoa não admissível, através de exame visual, (iv) observação e pesquisa, (v) coleta de il verificar indícios de existência de objetos perigosos no interior de seus pertences de porão, e, bem assim, garantir que cada entrevistado tenha materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior;

Agente de Passageiro: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: atendimento ao passageiro, realizando o check-in, conexões extraviadas e atuando internamente em lojas de passagens;

SETOR DE CARGAS:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2023, serão reajustados pelo percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir de 01

SETOR DE COMISSARIA:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2023, serão reajustados pelo percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir de 01

Parágrafo único - As empresas, por deliberação própria, poderão compensar aumentos concedidos espontaneamente a título de antecipação anterior categoria, exceto no caso de promoção ou equiparação salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PISOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- a. Os pisos salariais e os salários dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços auxiliares de transporte aéreo, vigentes em 31/12/2022 em 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento);
- b. Para os salários acima de R\$ 10.000,01 será concedido o reajuste acordado em livre negociação entre as partes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que autorizadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituto, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de **01 de janeiro de 2024**, o valor de **R\$67,67 (sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)** jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de auxiliar de transporte aéreo, no território nacional, desde que não recebam para o mesmo fim, diárias, nunca inferiores aos valores acima mencionados, contabilizadas pelas empresas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por força de entendimentos dos sindicatos envolvidos, referente a algumas atividades desenvolvidas pela categoria dos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, na forma da legislação vigente, passou a ser devido, para os trabalhadores das empresas auxiliares de transporte aéreo, a partir da Convenção Coletiva das Empresas Auxiliares de Transportes Aéreos, à exceção dos trabalhadores que exercem as atividades mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º - De acordo com a súmula nº 447 do Superior Tribunal do Trabalho, o referido adicional de periculosidade não será devido aos trabalhadores que permanecem e realizam suas atividades, exclusivamente, a bordo dos aviões, no momento do abastecimento da aeronave.

Parágrafo 2º - O adicional de periculosidade, não será, igualmente, devido aos trabalhadores que realizam suas atividades meramente administrativas, com cargos de gerência e diretoria das Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo, bem como aos trabalhadores que não atuam em áreas de risco, nas instalações.

Parágrafo 3º - Os sindicatos ora signatários ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, onde dispõe que o adicional de periculosidade concerne ao transporte aéreo, para todas as atividades, exceto as mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, passou a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2024, significando que o seu pagamento, a partir daquela data, implique no reconhecimento de obrigatoriedade do pagamento desse adicional em relação a todos os trabalhadores.

Parágrafo 4º - Os eventuais litígios envolvendo o adicional mencionado no caput da presente cláusula, referente aos períodos passados e após a sua vigência, serão tratados conforme cláusula **DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / PPR

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o **qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários**, não substituindo ou complementando a verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada ao desempenho da aeronave, não podendo ser aplicada a trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.103/2000.

PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O período de apuração inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2024 até junho de 2024 e julho de 2024 a d do mês subsequente.

CONDIÇÕES GERAIS:

FALTAS: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Resultados, a legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado os comprovantes de faltas ponto, etc), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspon

VALOR DO PPR

O valor do **PPR** será mantido em **R\$ 156,26** (cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo pago em **duas parcelas de R\$ 78,13** (sete em 15 de julho e 15 de janeiro).

PENALIZAÇÃO

Fica estabelecido o pagamento de **½ (meio) piso salarial mínimo**, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as nesta cláusula, em favor de cada empregado.

a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

a.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “**VALOR DO PPR**”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nas Convenções anteriores a esta.

a.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os val

CONCILIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Coletiva, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se coi si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na cláusula 1º, a estudarem melhores co analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de **01 de janeiro de 2024** vale refeição no valor de **R\$ 26,48** (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) para os tr e **R\$ 35,42** (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, por dia efetivamente refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo 1º – As ausências injustificadas serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Refeição.

Parágrafo 2º – De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, e (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação aos trabalhadores auxiliares de transporte aéreo, não tendo natureza salarial, a partir de **01 de janeiro de 2024** (quinquinhos e dezoito reais e setenta e três centavos) para os funcionários cujos salários básicos em **01 de janeiro de 2024**, sejam iguais ou inferiores a quatorze centavos.

Parágrafo 1º - Será garantido ao trabalhador afastado por motivo de doença, pelo prazo limitado de até **90 (noventa)** dias, a concessão deste benefício.

Parágrafo 2º – A existência de 02 (duas) faltas injustificadas no mês acarretará a perda total do referido benefício neste mês.

Parágrafo 3º - A concessão deste benefício será mantido aos trabalhadores durante o período das férias.

Parágrafo 4º – De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, é de 6% (seis por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem com a concessão do Vale Transporte, conforme a Legislação em vigor.

Parágrafo 1º - De acordo com o estabelecido pela legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informar serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada periodicamente, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo 2º - Cada empresa somente está obrigada a fornecer a quantidade de vales-transportes que explicitamente comprovar-se serem necessários, de seu empregado no mês, apurando-se esta quantidade pelo número de deslocamentos diárias, multiplicados pelo número de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 3º - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho, declarando falsa ou seu uso indevido.

Parágrafo 4º - O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando esta autorizada a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Parágrafo 5º - As ausências, justificadas e injustificadas, serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Transporte.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão o auxílio creche para as trabalhadoras auxiliares de transporte aéreo, no valor máximo de **01 (hum)** salário-mínimo nacional por mês.

Parágrafo 1º - As trabalhadoras, após a seleção da creche, deverão informar a empresa para que seja firmado o respectivo convênio, efetuando os respectivos pagamentos.

Parágrafo 2º – Esta cláusula perderá seu efeito caso, a empresa instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione o mesmo benefício à trabalhadora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO FAMILIAR

Fica garantido indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva, os quais não possuem natureza salarial, para assegurar os seguintes direitos: AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO ALIMENTAR, AUXÍLIO ORIENTAÇÃO, entre outros, especificados:

- a. Os referidos benefícios serão assegurados por meio de gestora ou seguradora especializada e aprovada pelas entidades sindicais Patronal e Integralmente pelos empregadores;
- b. A sistemática de viabilização dos presentes benefícios por parte das empresas não pode gerar qualquer comprometimento de valores e gozo de vantagens;
- c. Para que os trabalhadores façam jus ao referido benefício, deverão obrigatoriamente comprovar junto ao departamento competente de cada Empresa;
- d. Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Familiar, a ser observado, quanto aos valores e sistemática de pagamento dos benefícios previstos nessa cláusula o seguinte:
- e. Deverá ser observado, quanto aos valores e sistemática de pagamento dos benefícios previstos nessa cláusula o seguinte:

AUXÍLIO NATALIDADE

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento aos trabalhadores no valor de **R\$ 942,86** (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e/ou adotado legalmente a título de "AUXÍLIO NATALIDADE", sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) custeados pelo próprio Seguro contratado pelas empresas (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), custeados diretamente por cada Empresa a título de verba indenizatória sem incidência de impostos.

Para requerer o benefício, os trabalhadores deverão apresentar documentação adequada, entendendo como tal, certidão de nascimento ou cópia do último contracheque e telefone para contato em até **90 (noventa)** dias após o nascimento ou adoção da criança.

AUXÍLIO ALIMENTAR

Os trabalhadores terão direito ao pagamento de R\$ 4.476,87 (quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em 12 (doze) meses, sendo R\$ 373,07 (Trezentos e setenta e três reais e sete centavos) cada uma ou **unicamente através de cartão de benefício Vale Cesta Básica no valor de R\$ 373,07**, em caso de falecimento do (a) trabalhador (a), a ser custeado pela Seguradora devidamente contratada pelas empresas.

Os referidos pagamentos serão feitos apenas ao dependente legal, na forma da legislação. Em caso de dúvida quanto a definição do dependente legal, o segurado poderá apresentar documentação comprobatória.

AUXÍLIO ORIENTAÇÃO

Tem como objetivo a disponibilização de um (a) assistente social profissional que **irá até a residência** do trabalhador ou arrimo da família, para levantar e promover as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e entidades sugeridas pelo profissional, em benefício do trabalhador.

Este benefício somente será disponibilizado após prévia autorização da família, cuja formalização deverá ser feita diretamente à empresa em até 30 (trinta) dias.

O presente benefício terá como expressão econômica o limite do valor R\$ 1.175,82 (um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

AUXÍLIO POR INVALIDEZ E/OU MORTE

Em caso de morte accidental ou natural, invalidez total ou parcial por acidente ou ainda invalidez total permanente por doença, as empresas se comprometem a pagar a quantia de R\$ 1.175,82 (um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) a título de assistência por invalidez e/ou morte, a ser custeado por Seguradora e hipótese (s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas.

Arcarão ainda as Empresas, através da contratação de Seguradora, com os custos de Assistência Funeral e Auxílio Funeral familiar no importe de R\$ 1.175,82 (um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Garantindo ao Segurado Principal, seu Cônjugue de qualquer idade, filhos e enteados de até 25 anos incompletos (24 a 25 anos) e padrão contratado, respeitando o limite máximo de indenização da cobertura e observando os riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e especiais do seguro.

Caso a família do (a) falecido (a) já tenha custeado o funeral, o (a) dependente legal deverá apresentar os comprovantes dos gastos. Para ter direito ao auxílio, o segurado deve apresentar os comprovantes das despesas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da data do evento.

Caso seja alegada a invalidez como forma de recebimento do valor estipulado, ou seja, até R\$ 17.291,95 (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), tornar elegível o postulante deverá ser comprovada através de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções de vida, de forma permanente, e que não possa ser superada por tratamento ou reabilitação.

MULTAS, JUROS E DEMAIS REGRAS

O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de p devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal com entrega protocolada da gestora, ficará

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2023, na forma e valores relacionados acima.

Parágrafo segundo – A mora ou inadimplemento dos benefícios previstos nessa cláusula implicará em multa de 50% do valor da obrigação, em favor excluir a obrigação principal.

SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DE COBERTURAS – Em caso de atraso no pagamento dos prêmios, é prevista a aplicação de multa e juros de mora contratuais.

a. A reabilitação da apólice é possível se os prêmios em atraso forem quitados antes de completos 90 (noventa) dias de atraso e se dará sem prêmios.

A Seguradora responderá por todos os sinistros ocorridos a partir daquela data, ficando cobertos os sinistros ocorridos no período de inadimplência. / aos casos de inadimplência individual dos segurados nos seguros contributários. O não pagamento dos prêmios por parte do Segurado implicará e sem cobertura os eventos. Exemplo, a empresa tem 3 parcelas em aberto, quando a primeira em atraso completar 90 dias, a apólice cancela. Conforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a conceder ao trabalhador prestador de serviço auxiliar de transporte aéreo que for licenciado pelo INSS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciar licenciado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo 1º – Esta cláusula somente se aplica caso o trabalhador não possua esse benefício através de previdência privada ou qualquer outro tipo de

Parágrafo 2º – Dos valores pagos ao trabalhador poderão ser efetuados os descontos previstos em lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas se comprometem, em condições de igualdade, no caso de admissão de trabalhador, a dar preferência aos indicados pelas entidades de emprego, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, as entidades sindicais manterão cadastros atualizados de tra

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o trabalhador for despedido por justa causa, as empresas deverão fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo único – A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

a) O trabalhador que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;

b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada da empresa;

- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor antiguidade na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E EST/ TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As empresas garantirão aos trabalhadores transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de 6 (seis) meses após a transferência, a n a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao trabalhador em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e origem.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

Os (as) parceiros (as) do mesmo sexo são considerados (as) companheiros (as) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios con que observados os requisitos previstos no art. 1.723 do Código Civil.”

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A trabalhadora gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez até o dia do parto mais 05 (cinco) meses de garantia constitu 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

Parágrafo 1º. - Fica assegurado a Trabalhadora Gestante o recebimento do Vale Alimentação, durante todo o período de Auxílio Maternidade.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As Empresas concederão garantia de emprego ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio-doença aci

Parágrafo 1º – Fica assegurado ao trabalhador acidentado o direito ao recebimento do vale alimentação, durante o período do afastamento, limitado a

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de casa e este aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 1º - A concessão acima cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 2º – Entende-se por aposentadoria integral do trabalhador em Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, aquela que permita c previdência privada com suplementação máxima de seus proventos previdenciários (aposentadoria do INSS mais suplementação do fundo) at previdência privada.

Parágrafo 3º – A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação expressa e comprovação do tempo faltante para aposentadoria, condição, com comprovação do INSS apresentado pelo funcionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador nas Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo será de:

- 44 horas para setor administrativo e
- até 42 horas para o setor operacional, sendo que a escolha da jornada diária de 6 hs ou 7 hs será através de opção por escrito dos trabalhadores

Podendo as Empresas estabelecerem as escalas que se façam necessárias apenas para a implantação de novos serviços, sempre respeitando as jornadas diárias de 6 ou 7 horas.

Parágrafo 1º – As Empresas poderão adotar o regime de tempo parcial, conforme prevê o artigo 58-A da C.L.T., em casos especiais com a anuência das partes previstas na presente Convenção, bem como do salário contratual individual, quando não se aplicar o piso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA AGRUPADA

Os trabalhadores que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em coíbimento em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do dia de folga.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRA / ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da C.L.T., aplicável à jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

Parágrafo 1º – Ficam autorizados os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante com o disposto no artigo 71 *in fine*.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre as partes que com o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, a empresa está liberada da ação 1.510/2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria MTE de descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o sistema alternativo eletrônico não irá admitir; a) restrições à marcação do ponto; b) marcação para marcação da sobrejornada; d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceção feita na hipótese de correção de marcação.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem, ainda, que, este sistema alternativo, também, estará disponível no local de trabalho ou em equipamento que permita a identificação do empregador e do empregado, possibilitando através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro da jornada.

Parágrafo Quarto – Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Quinto – No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas do mês do efetivo pagamento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, será de 5 cinco dias úteis para os trabalhadores que trabalham em regime de escala.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

As Empresas poderão, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecerem as suas escalas de trabalho ininterruptas, estabelecida.

§1º – O trabalhador que exerce suas atividades em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga.

§2º – Quando não cumprido o disposto no item 1, será devido o pagamento em dobro, pelo trabalho em feriados, desde que a Empresa não ofereça folga regulamentar.

§3º - Para os feriados trabalhados haverá uma folga compensatória, ou pagamento equivalente a um dia normal de trabalho, salvo se o dia de descanso for feriado.

§4º - A escala de fruição do descanso semanal remunerado aos domingos, poderá ocorrer em um período máximo de até sete semanas de trabalho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 15 dias, permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, acordam as partes que, nos termos imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à execução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á motivo de força maior, todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual, entre os quais se destacam, de maneira puramente exemplificativa:

1. Fenômenos naturais (condições meteorológicas, desastres naturais, etc.) que atrasem determinados voos e, consequentemente, o atendimento dos Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo (ESATAS);
2. Problemas mecânicos nas aeronaves que impeçam o atendimento pelos empregados das ESATAS;
3. Atrasos na partida das aeronaves, por motivos alheios aos serviços prestados pelas ESATAS;
4. Fechamento dos aeroportos de destino ou de partida das aeronaves;
5. Manifestações populares nas vias de acesso aos aeroportos, que impeçam ou atrasem a entrada de funcionários e tripulantes;

Parágrafo 2º - As horas extras obedecerão aos critérios abaixo:

1 – Aplicação do adicional de **60%** (sessenta por cento) e, sobre o valor da hora corrigida com esse percentual, será aplicado o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora corrigida com esse percentual, resultando no total de **100%** (cem por cento).

2 – Aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional de 100% (cem por cento), resultando no total de 150% (cento e cinquenta por cento).

3 – As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

4 – Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em dias feriados com 150% (cento e cinquenta por cento).

5- O dia da compensação será fixado de comum acordo.

6 – Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, a empresa fornecerá auxílio alimentação ao trabalhador, a partir de **01 de janeiro** (um real e trinta e um centavos), exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

7 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação e deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação, devendo a empresa demonstrar ao trabalhador através de a serem pagas ou compensadas;

8 - A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 7, mediante acordo entre a empresa in

9- Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição das empresas, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente compensadas em até 60 (sessenta) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pela empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes e titulares eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao s CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os Atestados Médicos expedidos pelo SUS e seus conveniados, de clínicas particulares cc atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecido pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que obedecidas as exigé N.P.T.- GM. 1722 de 22.07.78, ficando estabelecido o prazo de 24 horas do retorno à atividade para sua entrega, sob pena de não ser aceito o atestad

Parágrafo 1º – Na hipótese de a Empresa dispor de serviços médicos, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula de trabalho que atuar para a empresa;

Parágrafo 2º – As ausências de serviço no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horár dia. Na hipótese de consulta médica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados o empregado deverá comunicar a empr

Parágrafo 3º – O sindicato remeterá a empresa os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas c

Parágrafo 4º – Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas e, de forma recíproca, a entidade sindical laboral, concordam com a colocação de um quadro de avisos da entidade para os trabalhadores estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem c partidária. As Empresas e a entidade sindical, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da fixação dos quadros e dos avisos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar dos cursos promovidos pelas entidades sindicais signatárias sem prejuízo do seu s

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As Empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador auxiliar de transporte aéreo interessado, a empresa fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico P

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA RAIS, SEFIP, GFIP E PPRA

As Empresas remeterão, no prazo de 30 dias, às entidades sindicais signatárias, desde que solicitadas formalmente:

- Cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, com as informações relativas aos funcionários, cujos cargos estão descritos no presente Acordo;
- Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do INSS;
- Cópia do Programa de Prevenção de Risco Ambientais.

As solicitações aqui previstas são válidas sempre para o Exercício / Ano corrente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL/FEDERATIVO

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, que corresponde a 1% (um por cento) da remuneração bruta dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do SINTRESATAM, e que será descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores do mês de maio de 2024, com repasse a ser feito pelas empresas até o dia 15/06/2024. O trabalhador não filiado a entidade profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado a entidade profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição, apresentar a entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinaturas legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá à Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado à Empresas empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no ambiente de trabalho, que possam ser interpretadas como uma forma de pressão ou ameaça ao trabalhador que é filiado a entidade profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no seu SINTRESATAM apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito a negocial).

Parágrafo Sexto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique na obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINT obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, compensação com outros valores que devam ser a ela repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 1/2% (meio por cento) do salário base, durante 10 (dez) meses a partir 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos) por empregado, ao mês. O empregado sócio do sindicato profissional signatário está isento da refe-

Parágrafo Oitavo – Nas cidades onde não houver subsede do SINTRESATAM, o empregado (a) não filiado (a) ao SINTRESATAM poderá enviar sua declaração de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono - O Sindicato profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 sendo que o presente compromisso passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Estabelecem ainda, os sindicatos ora signatários, que está prevista a criação das Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Convenção Coletiva de Trabalho nº 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo as ESATAS e seus funcionários e ex-funcionários.

Parágrafo 1º – As CCPs instituídas em decorrência desta Convenção atuarão em todos os casos em que os funcionários e ex-funcionários manifestarem o direito de conciliação prévia, em todos os casos em que o funcionário e ex-funcionário apresente demanda. As reivindicações serão apresentadas à CCP estiver instalada, as quais, por meio dos representantes dos SINDICATOS na CCP, a encaminhará, por escrito, à própria ESATA envolvida.

Parágrafo 2º – Não será constituída pelas ESATAS durante a vigência desta Convenção, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo específico de conciliação prévia.

Parágrafo 3º – As CCPs terão composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados exclusivamente por cada um dos SINDICATOS em que estiver instalada, os quais, por meio dos representantes dos SINDICATOS na CCP, a encaminhará, por escrito, à própria ESATA envolvida.

Parágrafo 4º - A atuação da CCP respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos da Convenção Coletiva de Trabalho nº 230, de 21.05.2004.

Parágrafo 5º – As CCPs atuarão em todos os casos em que o funcionário e ex-funcionário apresente demanda. As reivindicações serão apresentadas à CCP estiver instalada, as quais, por meio dos representantes dos SINDICATOS na CCP, a encaminhará, por escrito, à própria ESATA envolvida.

Parágrafo 6º – Recebida a reivindicação, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo 7º – As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP – destes empresa ESATA envolvida e do funcionário / ex-funcionário, pessoalmente.

Parágrafo 8º – Os representantes das ESATAS nas CCPs poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição assim atuar nas conciliações.

Parágrafo 9º – No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, as ESATAS poderão manifestar seu fim imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo 10º – Os SINDICATOS providenciarão a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida às CCPs, em duas vias, contendo: (a) empresa ESATA envolvida; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa respectivo SINDICATO e a outra na empresa ESATA envolvida.

Parágrafo 11º – O funcionário / ex-funcionário apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de sua defesa.

Parágrafo 12º – É facultado ao funcionário / ex-funcionário a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

Parágrafo 13º – Todas as sessões conciliatórias das CCPs serão realizadas nas dependências das ENTIDADES SINDICAIS ENVOLVIDAS ATRAVÉS de Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo 14º – Quando das rescisões dos funcionários, as ESATAS informarão ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência das CCPs, para que este utilize as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo 15º – As CCPs deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação, por parte das ESATAS envolvidas ou dos respectivos SINDICATOS.

Parágrafo 16º – Em cada sessão realizada pelas CCPs, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo 17º – O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa, estipularem prazo maior.

Parágrafo 18º – Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória, pelos membros da CCP, em quatro vias, sendo uma via para a empresa ESATA envolvida, uma para o funcionário / ex-funcionário e uma para os responsáveis.

Parágrafo 19º – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos, haver sido ajustado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo funcionário/ex-funcionário.

Parágrafo 20º – A quitação passada pelo funcionário/ex-funcionário no Termo de Conciliação, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, é expressamente conciliados na CCP, independentemente de ressalvas.

Parágrafo 21º – Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de não cumprimento.

Parágrafo 22º – O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial.

Parágrafo 23º – Por iniciativa do funcionário/ex-funcionário, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando, de maneira clara e objetiva, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à prorrogação de matéria não conciliada em CCP, observado o prazo de prescrição legal.

Parágrafo 24º – As ESATAS envolvidas pagarão aos Sindicatos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Frustrada, um percentual de 20% (vinte por cento) do valor acordado, destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo 25º – Não será devido o valor no caput desta Cláusula se não for instalada a CCP.

Parágrafo 26º – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos funcionários.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICIAIS

Considerando os termos da Lei nº 7565/86 de 19 de dezembro de 1986 - CBA Código Brasileiro Aeronáutica, aliado aos preceitos contidos na Resolução CBA nº 100/2010, as disposições existentes na CLT, o SINEATA e a FENASCON são os legítimos detentores da representatividade das categorias econômica e profissional.

Considerando a necessidade de preservar e prestigiar as empresas idôneas e seus empregados e os contratantes em geral, para efeito deste ins
órgão da Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomadores de Serviços e órgãos licitantes e por força desta Convenção Colet
607 da CLT (quando aplicável), a empresa para participar em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contrataç
DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS".

Parágrafo primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, promovido ou contratação por setores privados sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional);
 - b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convocação;

c) cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo terceiro - A falta da Certidão de Regularidade ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes o nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório/de contratação por descumprimento da Convenção C

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum trabalhador determinado, as empresas infratoras pagarão, a par setenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor do trabalhador prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO RETROATIVO

Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2023, referente ao reajuste nos salários e pisos salariais serão pagos na folha de pagamento do mês de ma as empresas que não o fizeram até a data desta assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas pela entidade sindical profissional, contemplando só casos dos trabalhadores c forma:

Parágrafo 1º: Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação de (disponibilizem) a comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a C

Parágrafo 2º: A baixa da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias deverão ser efetuados nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sc cláusula.

Parágrafo 3º: O ato da homologação referida no caput desta cláusula deve ocorrer no sítio aeroportuário o qual o trabalhador exerceu suas funções, neutro, em datas definidas em comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional.

Parágrafo 4º: Na ausência de oferta de local apropriado, a realização da referida homologação passa a ser na sede do sindicato profissional.

}

CEZAR ILIANO MATOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO DE MANAUS

EDGAR LUIZ DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO -SINEA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CCT 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CCT-SINEATA-SINTRESATAM-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.